*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

# LEI Nº 1.379, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber de contribuintes, bens e serviços que menciona".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi/TO, AUTORIZADO a receber de contribuintes inadimplentes de IPTU e ISSQN, bens e serviços que interessam ao município, observando-se no que couber o disposto no Artigo 3º, pleno, da Lei Municipal nº 1.232, de 20.03.1998.

Art. 2º - Os bens de que trata o artigo antecedente, poderão ser móveis e imóveis úteis a administração municipal e que atendam o interesse público local.

Art. 3º - Para a implementação desta Lei, deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I – O valor do bem não poderá ser superior ao débito do contribuinte;

II – Não haverá redução, isenção e/ou perdão do débito e de seus acessórios;

Parágrafo Único – Se o bem a ser utilizado para pagamento do tributo, for imóvel, o seu valor, para tanto, será o declarado para cálculo do IPTU.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transação, objeto desta Lei, serão da responsabilidade plena do contribuinte.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Abril de 2000.

**NANIO TADEU GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Lei1379